



**CONSULPAM**  
Consultoria Público - Privada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO**  
**PRELIMINAR**

**I**  
**DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo **GUARDA MUNICIPAL** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2014.**

**RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA**

<b>Nº</b>	<b>CANDIDATO No</b>	<b>QUESTÕES</b>
01	1364	05
02	62	39
03	2427	02, 30, 32
04	250	06, 12
05	3158	28, 29
06	3320	12
07	3543	02, 04
08	10551	02, 05

**II**  
**DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

As questões suscitadas pelo recorrente são a seguir analisadas:



**CONSULPAM**  
Consultoria Público - Privada

## **QUESTÃO 02**

**Não Procedem** as alegações do recorrente.

**INDEFERIDO**

## **QUESTÃO 04**

**Não Procedem** as alegações do recorrente.

**INDEFERIDO**

## **QUESTÃO 05**

**Não Procedem** as alegações do recorrente.

A produção de sentido da charge está relacionada ao texto 1 e aos últimos acontecimentos climáticos que resultaram na escassez de água em São Paulo.

**INDEFERIDO**

## **QUESTÃO 06**

**Não Procedem** as alegações do recorrente.

**INDEFERIDO**



**CONSULPAM**  
Consultoria Público - Privada

## QUESTÃO 12

**Não Procedem** as alegações do recorrente.

**INDEFERIDO**

## QUESTÃO 28

**Não Procedem** as alegações do recorrente.

O recorrente alega que a questão deve ser anulada por considerar certa a alternativa:

a) “morte, mesmo em caso de guerra”.

Assim prescrevia o comando da questão:

“Segundo o art. 5º da Constituição Federal, no que se refere aos Direitos e Garantias Fundamentais, não haverá penas, à exceção de:”

Portanto, pede seja identificada a alternativa incorreta.

Por sua vez, assim prescreve o inciso XLVII, do art. 5º da Constituição Federal:

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, **salvo** em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis.

Desse modo, fica claro que a alternativa “a” não corresponde às disposições da Constituição Federal, devendo ser mantida a questão.

**INDEFERIDO**

## QUESTÃO 29

**Não Procedem** as alegações do recorrente.

Resumidamente, alega o recorrente que a proposição IV, ou seja, “duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, **vedada** a compensação de horários e a redução da jornada, **exceto** mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho” estaria incorreta, diferentemente do que entendeu a empresa organizadora do Concurso.



## CONSULPAM

Consultoria Público - Privada

Pondera que a Constituição Federal assim prescreve, quanto ao tema, em seu art. 7º, inciso XIII: “duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, **facultada** a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho”.

Podemos observar facilmente que ambas as disposições possuem o mesmo entendimento, tendo sido propositalmente grafada de forma diferente para averiguar a compreensão dos candidatos quanto ao comando constitucional.

**INDEFERIDO**

### QUESTÃO 30

**Não Procedem** as alegações do recorrente.

De modo geral, alega o recorrente que o rol do art. 144 da Constituição Federal seria exemplificativo, ou seja, não taxativo, devendo, desse modo, ao sentir do recorrente, ser anulada a questão que desconsidera a Guarda Municipal como componente dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública.

Ocorre que a questão é taxativa ao delimitar “nos termos do art. 144 da Constituição Federal”. Como bem registra o recorrente, as Guardas Municipais são regidas pela Lei nº 13.022/2014, portanto, fora da Constituição Federal.

**INDEFERIDO**

### QUESTÃO 32

**Não Procedem** as alegações do recorrente.

Em linhas gerais, alega o recorrente que, caso a vítima do crime de induzimento, instigação ou auxílio a suicídio não venha a morrer ou sofra apenas lesões leves, não haveria o delito, por tratar-se de crime que não comporta a figura da tentativa.

*Assim prescreve o Código Penal Brasileiro:*

*Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:*

*Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.*

*Parágrafo único - A pena é duplicada:*

*I - se o crime é praticado por motivo egoístico;*

*II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.*



## CONSULPAM

Consultoria Público - Privada

Este crime, em todos os seus núcleos (induzimento, instigação e auxílio), se consuma com a realização da conduta (conforme a doutrina clássica trata-se de crime formal), ou com o resultado morte ou lesão grave (conforme a doutrina moderna trata-se de crime material).

Se não ocorrer nenhum destes resultados, o fato será atípico (qualquer que seja a corrente adotada).

Portanto, não se pune a tentativa do crime do artigo 122 se da conduta resultar lesão leve, como bem afirmou o recorrente.

Ocorre que o programa do concurso não prevê a parte geral do Código Penal Brasileiro, que trata, dentre outras, da figura da tentativa (art. 14, II CPB).

Como o programa previa apenas a parte especial do Código Penal, os crimes em espécie, não há que se cogitar o resultado da conduta em análise, mas sim o que prevê o tipo penal, segundo o qual *instigar alguém a suicidar-se* é crime, segundo o caput do art. 122.

**INDEFERIDO**

### QUESTÃO 30

**Não Procedem** as alegações do recorrente.

Estado Pós-Convulsivo:

- **Lateralizar a cabeça para que a saliva escorra, evitando engasgos;**
- Observar se a respiração está adequada;
- Limpar as secreções salivares, com um pano ou papel, para facilitar a respiração;
- Se a vítima quiser dormir, deixe-a descansar de lado, enquanto aguarda o socorro;
- **Não medique a vítima, mesmo que ela tenha os medicamentos, pois os reflexos não estão totalmente recuperados, e ela pode se afogar ao engolir o comprimido e a água;**
- Não a deixe sozinha nesta fase;
- Chame socorro especializado ou leve a vítima ao pronto-socorro.

Disponível no site <[www.conscienciaprevencionista.com.br](http://www.conscienciaprevencionista.com.br)>

Com base no exposto acima, relativo a questão citada que solicita ao candidato que aponte a alternativa CORRETA, verificou-se que o comando da questão não apresenta dúvidas e nem induz o candidato ao erro.

**INDEFERIDO**

## QUESTÃO 39

**Não Procedem** as alegações do recorrente.

O recorrente alega que a questão deve ser anulada por considerar errada a alternativa:

a) “O poder público, **por intermédio** do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.”.

Segundo o recorrente, a questão deve ser anulada com base no art. 74 do Estatuto da Criança e do Adolescente que assim prescreve:

“O poder público, **através** do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.”

Podemos observar facilmente que ambas as disposições possuem o mesmo sentido, tendo sido propositalmente grafada de forma diferente para averiguar a compreensão dos candidatos quanto ao comando legal.

**INDEFERIDO**

### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2014 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora constituiu-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 20 de Dezembro de 2014.

**CONSULPAM**